



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 803/98/8

DISPÕE SÔBRE: APREENSÃO DE ANIMAIS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos dentro do perímetro urbano.

§ UNICO - Os animais passíveis de apreensão são: EQUINOS, MUARES, BOVINOS, CAPRINOS E CANINOS.

ARTIGO 2º - Os animais apreendidos sô serão liberados mediante recolhimento da taxa devida para sua liberação, e no caso de reincidência a taxa será duplicada.

ARTIGO 3º - A taxa pela apreensão de cada animal será de 05 (cinco) UFIRS, acrescentando-se 01 (uma) UFIR por cada dia que o animal ficar apreendido.

ARTIGO 4º - Decorrido o prazo de trinta dias da apreensão, se o proprietário do animal apreendido não comparecer para retirá-lo o mesmo será leiloado pelo Poder Público e os recursos arrecadados serão do Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 771, de 23 de junho de 1.997 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 05 de março de 1.998.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária